



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9242 ou (35) 3701-9240.



DELIBERAÇÃO CAE Nº 109/2023

Aprova o regulamento do Serviço de Tradução e Interpretação de Libras Língua Portuguesa no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace).

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário;
Considerando o que consta dos autos do Processo 23087.019587/2022-37;
Considerando o que foi decidido em sua 71ª Reunião, realizada no dia 19 de abril de 2023, na Deliberação Nº109/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela Fundamentação Legal em vigência, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG – PRACE, implanta e regulamenta a oferta do Serviço de Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa à comunidade acadêmica e à comunidade externa à UNIFAL-MG, no desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão, a gestão e a assistência estudantil.

Parágrafo único: O regulamento tem por objetivo instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP efetivos, aplicando-se, no que couber, aos terceirizados e substitutos no âmbito da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins de aplicação deste Regulamento observam-se as seguintes definições:

I – Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa: atuação vinculada à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por discentes, servidores e membros da comunidade externa, garantindo às pessoas surdas e pessoas surdocegas à sua inclusão social e cidadania, por meio da eliminação das barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social.

II – Língua Brasileira de Sinais – Libras: é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de

transmissão de ideias e fatos nas comunidades de pessoas surdas do Brasil. Para efeitos deste regulamento considera-se a Libras como o meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas do Brasil.

III – Pessoa Surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-Libras.

III - Pessoa Surdocega: aquela que, apresenta comprometimento simultâneo com da visão e da audição, que pode apresentar em diferentes graus de perda auditiva e visual.

IV – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais - TILS: Profissional que tem a competência para realizar interpretação de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

V – Beneficiário: comunidade acadêmica da UNIFAL-MG ou membro da comunidade externa que utiliza os serviços da assistência estudantil e de tradução e/ou interpretação, desde que as demandas estejam vinculadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e a assistência estudantil no âmbito da UNIFAL-MG,

VI – Solicitante: Servidor da UNIFAL-MG responsável pela requisição dos serviços de Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa.

VII – Acessibilidade: É condição de oportunidade e possibilidade de erradicação de entraves que dificultam ou impossibilitam a efetiva e plena participação de pessoas nos diversos e distintos espaços da vida social. A promoção da acessibilidade está relacionada diretamente à inclusão e diz respeito à múltiplas dimensões para o rompimento de barreiras de origem: arquitetônica, estrutural, mobiliária, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística, social, pedagógica, jurídica, iatrogênica, esportiva, sobretudo, atitudinais. A acessibilidade não se limita às pessoas com deficiência, mas abrange toda e qualquer pessoa, de qualquer gênero ou idade, que necessite de apoio para a quebra de barreiras que a impede de ter acesso e garantia de seus direitos humanos na sociedade.

VIII – Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoas em igualdade de condições e oportunidades;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso de todas as pessoas às tecnologias;

XI – Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO TILS

Art. 3º - Em conformidade com o que dispõe na Lei nº 9.382/17, no Art. 3º, são atribuições do profissional que atua na Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa na UNIFAL-MG:

- I – Atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência estudantil da UNIFAL-MG;
- II – Traduzir e interpretar em atividades acadêmicas;
- III – Traduzir e interpretar em concursos públicos e processos seletivos;
- IV – Traduzir e interpretar perante autoridades policiais e o Poder Judiciário;
- V – Traduzir e interpretar em serviços de assistência médica e hospitalar, incluídas as atividades médico-periciais;
- VI – Atuar na tradução e/ou interpretação de atividades e materiais artístico-culturais a fim de possibilitar acessibilidade ao público usuário da Libras;
- VII – Intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a linguagem oral e vice-versa;
- VIII – Intermediar a comunicação entre surdos e surdos por meio da Libras para outra língua de sinais e vice-versa;
- IX – Traduzir textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa;
- X – Exercer sua profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego; zelando pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir e/ou interpretar.

Art. 4º - No cumprimento de suas funções o TILS deve:

- I – Observar o código de ética que rege sua profissão, exercendo-a com rigor técnico e zelo aos valores éticos a ela inerentes e o respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e do surdocego, em especial, ao disposto no artigo 4º da Lei nº 9.382/17:
 - I.I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito ao sigilo da informação recebida;
 - I.II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, crença, idade, gênero ou orientação sexual;
 - I.III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
 - I.IV – pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar em virtude do exercício profissional;
 - I.V – o direito de expressão é um direito constitucional, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;



I.VI – pelo conhecimento das especificidades das comunidades surda e surdocega.

II - Atuar de forma colaborativa com os membros da equipe de tradutores, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

III – Respeitar os horários estabelecidos nas escalas (semanal, mensal e semestral), gerenciadas pela chefia imediata;

IV – Na impossibilidade de dar continuidade ao trabalho que lhe foi atribuído, o TILS deverá fornecer ao seu sucessor as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades dispostas;

V – Prestar contas à sua chefia imediata e à PRACE questões referentes a alterações de horários, escalas, férias, substituições, imprevistos e toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar, atrapalhar ou dificultar o fluxo e o planejamento de trabalho.

Art. 5º - São direitos dos TILS:

I – Ter sua jornada de trabalho semanal respeitada no atendimento aos serviços de tradução e/ou interpretação demandados pela Instituição sob a gestão da PRACE;

II – Ter acesso com antecedência à informação sobre o tema a ser traduzido/interpretado ou receber, quando necessário, os materiais que envolvam sua atuação, dentro ou fora da Instituição, observando as normas e os prazos estabelecidos neste regulamento;

III – Quando necessário, solicitar com antecedência ao docente, palestrante ou requerente do serviço, a revisão de conteúdos visando a qualidade de sua atuação;

IV – Assumir atividades remuneradas ou voluntárias desde que o contrato de trabalho não seja de dedicação exclusiva à Instituição e que tais atividades não comprometam a qualidade e o cumprimento de suas atribuições na UNIFAL-MG, respeitando a legislação vigente;

Art. 6º - É vedado ao TILS:

I – Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

II – Emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou tradução durante o exercício de suas funções profissionais;

III – Distorcer a informação de forma intencional, interferir no ato comunicativo e/ou emitir opiniões próprias, a menos que seja requerido;

III – Influenciar a pessoa surda em suas escolhas políticas, profissionais, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;

IV – Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;

V – Utilizar os materiais disponibilizados pelo solicitante sem a sua anuência.

VI – Interferir ou complementar conteúdos que são ministrados em sala de aula sem a autorização do docente;

VII - Responder dúvidas dos discentes surdos, pois estas devem ser encaminhadas ao professor regente que as responderá, devendo o TILS realizar sua devida tradução e/ou interpretação.

Parágrafo único. A interferência de que tratam os incisos II e III deste artigo está resguardada quando houver necessidade de contextualização para melhor compreensão da língua de partida e/ou língua alvo para a garantia da qualidade do ato comunicativo.

CAPÍTULO III - DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Os serviços de tradução e/ou interpretação para atendimento ao estudante surdo e/ou surdocego, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e assistência estudantil, deverão ser solicitados por um servidor que esteja envolvido na execução da atividade.

Art. 8º - O solicitante deve encaminhar a demanda pelos serviços de tradução e/ou interpretação, com as informações necessárias, conforme protocolo de solicitação, por meio do Sistemas Integrados - Sistema Sinais - disponível em <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/acessibilidade/logon.php>;

Art. 9º - Não são permitidas solicitações de serviços de tradução e/ou interpretação institucionais por meio de contatos particulares com o TILS.

Art. 10º - As solicitações devem ser encaminhadas à PRACE com antecedência mínima de 3 dias úteis, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

Parágrafo único. As solicitações emergenciais serão atendidas a depender da disponibilidade de TILS.

Art. 11º - Para as atividades de tradução e/ou interpretação fora do campus de lotação do tradutor, guia-intérprete e intérprete de libras, as solicitações devem ser encaminhadas à PRACE com antecedência mínima de 7 dias, em virtude dos procedimentos institucionais necessários ao afastamento de servidor.

Art. 12º - O solicitante deve, obrigatoriamente, disponibilizar com antecedência os materiais a serem utilizados nas ações relativas às solicitações, bem como agendamento de encontros para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado, respeitando-se os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e/ou interpretação. A comunicação deve ser realizada por meio do e-mail institucional do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 13º - Em caso de desistência o serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, deverá ser cancelado por meio do Sistemas Integrados - Sistema Sinais - disponível em <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/acessibilidade/logon.php>;

Art. 14º - Para solicitações de interpretação em reuniões, presenciais ou via internet, o solicitante deverá anexar a pauta/assunto e enviar no prazo de:

- I – No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias;
- II – No mínimo 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de atraso do solicitante, sem aviso prévio, o TILS aguardará sua chegada por até 20 (vinte) minutos, passado esse tempo, retornará as suas demais atividades.

Art. 15º - Para demandas de tradução e/ou interpretação de vídeos com prazos de entrega, a solicitação e o material devem ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O atendimento à solicitação dependerá da agenda e da disponibilidade da equipe de TILS.



Art. 16º - A critério da PRACE, os serviços de interpretação e/ou tradução poderão ser divididos igualmente entre os TILS lotados nos *campi* da UNIFAL-MG com o propósito de se evitar sobrecarga de trabalho.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO

Art. 17º - A designação do profissional no atendimento aos serviços de tradução e/ou interpretação de Libras é de responsabilidade exclusiva da PRACE. Não cabe ao solicitante e/ou beneficiário escolher ou exigir qual TILS irá atuar.

Art. 18º - O serviço de interpretação e/ou tradução será realizado estritamente nas atividades acadêmicas, profissionais e administrativas vinculadas às demandas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo único: Caso a comunidade externa solicite o serviço, este será ofertado de acordo com avaliação da solicitação em concordância com o(a) Pró-reitor(a) da PRACE.

Art. 19º - O atendimento oferecido pelo TILS se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 20º - Quando possível, o trabalho de tradução e/ou interpretação simultânea superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais. Para as chamadas “traduções consecutivas” a recomendação é que as atividades sejam organizadas em baterias de duas horas.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade de revezamento, desde que a atividade em si não seja prejudicada, será considerada a possibilidade de uma pausa acordada com os envolvidos na atividade (professor, gestor, dentre outros) de no mínimo 15 minutos. Após esse tempo, o TILS prosseguirá em sua atuação.

Art. 21º - A atuação do TILS só terá início com a presença da pessoa surda.

Parágrafo único: Caso o beneficiário não compareça à atividade no prazo mínimo de 20 minutos, a contar de seu início, o TILS poderá se retirar do local isentando-se de qualquer responsabilidade pela não realização do serviço.

Art. 22º - O discente no período de estágio não terá direito ao acompanhamento integral do TILS, sendo responsabilidade da empresa contratante providenciar o profissional para este fim. Caso sinta necessidade, o discente poderá solicitar o acompanhamento do TILS durante o período inicial de adaptação. A demanda poderá ser atendida a depender da agenda e escala dos TILS.

Art. 23º - Em consenso com a PRACE, a estratégia para o atendimento oferecido em sala de aula poderá ser definida pelos TILS de cada campus, podendo ser:



- I – Quando possível, atuação em dupla, com revezamento a cada 1 hora (60 minutos);
- II - Desde que a atividade em si não seja prejudicada, considerar a possibilidade de uma pausa acordada com os envolvidos na atividade (professor, gestor, dentre outros) de no mínimo 15 minutos. Após esse tempo, o TILS prossegue em sua atuação.
- III – Revezamento por disciplina, desde que em comum acordo com o TILS, sem ultrapassar sua carga horária semanal, e sendo registrada em ata ou sistema destinado para este fim, com o propósito de se evitar conflitos trabalhistas com a legislação vigente.
- IV - Previamente, propor acordo com o TILS para que dê sequência a atividade com a compensação do dobro da carga horária referente a atividade executada para tempo de descanso, observando a legislação para 30 horas de interpretação semanal, sendo proibido acumular horas que se configurem em um banco de horas. A compensação deve ser registrada em um termo de aceite assinado pelo TILS, disponibilizado virtualmente ou impresso, com carga horária registrada em planilha destinada para este fim, sob a supervisão de um responsável determinado pela PRACE.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 24º - Para a filmagem e/ou gravação de atividades de interpretação e/ou tradução, o solicitante e/ou beneficiário deverá formalizar o pedido de autorização no próprio formulário de solicitação dos serviços no Sistema Integrados - Sistema Sinais - disponível em <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/acessibilidade/logon.php>;

Art. 25º - A solicitação será analisada pelos profissionais envolvidos e uma vez autorizada a filmagem e/ou gravação das atividades de interpretação e/ou tradução, o solicitante e/ou beneficiário deverá assinar um Termo de Consentimento, disponibilizado pelo NAI/UNIFAL-MG.

Art. 26º - Na divulgação de registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação realizadas institucionalmente, deverão constar as logomarcas da UNIFAL-MG, da PRACE e do NAI/UNIFAL-MG, bem como os créditos aos profissionais envolvidos e demais informações pertinentes.

Parágrafo Único: Nos casos de violação e uso indevido de materiais em que as imagens sejam utilizadas sem o consentimento ou que ultrapasse os limites estabelecidos pela autorização, serão aplicadas as sanções na forma da lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - É vedado o constrangimento público dos TILS. As sugestões e críticas quanto aos serviços oferecidos e a atuação dos profissionais deverão ser encaminhadas por escrito à PRACE ou para a Ouvidoria da UNIFAL-MG.



Art. 28º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRACE e, caso necessário, submetidos a apreciação do Colegiado de Assuntos Estudantis. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 29º - Para cumprir com os propósitos legais e políticas nacionais de inclusão, esta normatização poderá receber atualizações pela PRACE baseadas em fundamental legal, com a posterior apreciação pelos órgãos competentes da UNIFAL- MG.

Alfenas, 19 de Abril de 2023.


CLÁUDIA GOMES
Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
UNIFAL - MG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
- PRACE -

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Diário Oficial, Brasília, 24 abr. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 2004. BRASIL. Decreto nº 5.626 de dezembro de 2005. Diário Oficial, Brasília, 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Diário Oficial, Brasília, 01 set. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm>. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei 9382/17, Brasília, 10 dezembro 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1951435&filename=Tramitacao-PL+9382/2017>. Acesso em: 25 nov. 2022. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, guia intérprete e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

FEBRAPILS - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS. Ofício da FEBRAPILS ao Presidente do Senado. Senado, 2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8980280&ts=1674175549071&disposition=inline>>.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS (FEBRAPILS). Código de conduta ética. Febrapils, 2014. Disponível em: <<https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Codigo-de-Conduto-e-Etica.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2022.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei Nº 5614, de 2020. Senado, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8915783&ts=1674175548935&disposition=inline>>.



UNIFAL. NAI – Núcleo de Acessibilidade e Inclusão. Unifal, 2022. Disponível em:
<<https://www.unifal-mg.edu.br/prace/nai-nucleo-de-acessibilidade-e-inclusao/>>.

qmu2